

T. CONVENIO 10/13
PROT. 18/10/2018



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS VISANDO A DIFUSÃO DO ARTESANATO PAULISTA (Processo Administrativo nº 58/18).

Aos 28 dias do mês de JUNHO de 2018, nesta cidade de São Paulo, de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Jânio Francisco Benith**, RG nº 7.178.779-3, CPF nº 595.726.988-34, doravante denominada **SECRETARIA** e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, Jonas Donizette Ferreira, RG nº 18.567.314-4, CPF nº 096.964.508-26, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo, com base no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações que permitam o cadastramento dos Artesãos do MUNICÍPIO, pelas técnicas artesanais locais desenvolvidas e as matérias-primas utilizadas, de acordo com a Base Conceitual do Artesanato Paulista e a legislação vigente, e estimular a produção e a exposição para venda dos produtos artesanais, possibilitando a geração de trabalho e renda, contribuindo, dessa forma, com a economia municipal. O objeto será alcançado mediante a formação de AGENTES DE COOPERAÇÃO, funcionários indicados pela municipalidade, que atuarão como interlocutores nas relações entre a SECRETARIA, por intermédio da Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, doravante denominada SUTACO, o MUNICÍPIO e os ARTESÃOS.

Cláusula Segunda – DAS COMPETÊNCIAS:

I – Compete a SECRETARIA, por intermédio da SUTACO:

- 1 - Dar treinamento para Servidores do MUNICÍPIO que serão os AGENTES DE COOPERAÇÃO, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas típicas do Artesanato local. Os AGENTES DE COOPERAÇÃO serão treinados e orientados segundo critérios estabelecidos pela SUTACO e pela Base Conceitual do Artesanato Paulista.
- 2 - Emitir, e enviar, a Carteira de Identidade de Artesão relativa às fichas de cadastro recebidas do MUNICÍPIO, no menor prazo possível.
- 3 - Realizar, quando necessário, diligência *“in loco”* para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.
- 4 - Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre Artesanato, bem como, material de informação e comunicação quando solicitado.

Prédio nº 26 do Parque da Água Branca – Av. Francisco Matarazzo nº 455 – Barra Funda – SP
www.sutaco.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

5- Disponibilizar ao MUNICÍPIO todos os instrumentos de divulgação de que dispõe para fomentar o Artesanato Paulista, promovendo a interação dos artesãos através de seu portal e outras mídias disponíveis, como facebook, aplicativos e outros.

6- Capacitar artesãos, multiplicadores, associações, cooperativas e grupos produtivos em técnicas artesanais e ferramentas de gestão de negócios, de acordo com o quadro de oficinairos e capacitadores em disponibilidade.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Enviar, mediante ofício de apresentação e na data agendada, Servidores Municipais que serão treinados como AGENTES DE COOPERAÇÃO e terão a função de realizar o cadastramento dos artesãos e demais ações pertinentes, intermediando as relações entre a SECRETARIA, MUNICÍPIO e ARTESÃOS.

2 - Realizar, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SECRETARIA, por intermédio da SUTACO.

3 - Enviar, periodicamente, para a SECRETARIA, original da ficha de cadastro realizada e informar sobre os programas de Artesanato em desenvolvimento no Município.

4 - Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SECRETARIA, bem como pela devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do AGENTE DE COOPERAÇÃO, que deverá ser confirmado, sempre, por meio de Ofício assinado pelo Prefeito(a) ou pelo Secretário(a) da pasta responsável.

5 - Disponibilizar informações e dados que possibilitem o acompanhamento quanto ao bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do Artesanato no Município.

6 - Disponibilizar em sua página oficial o link do portal SUTACO para acesso da população.

Cláusula Terceira – DO PRAZO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento e prévia autorização do Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cláusula Quarta – DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO fica obrigado a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos tais como: feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros, cujo objetivo esteja fundado neste Convênio.





Cláusula Quinta – DAS PROIBIÇÕES:

É vedado ao MUNICÍPIO, aos AGENTES DE COOPERAÇÃO, bem como aos Artesãos cadastrados, a utilização do nome da SECRETARIA ou da SUTACO, sem a expressa autorização.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Cláusula Sétima – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Convênio não gera compromisso financeiro ou de transferência de recursos entre os partícipes. As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Oitava – DAS OMISSÕES E DO FORO:

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes. Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de JUNHO de 2018.

JÂNIO FRANCISCO BENITH
Secretário

Prefeito

Henrique Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal
em exercício

Testemunhas:

1) _____
Nome e RG

2) _____
Nome e RG

